

EDITAL NRCA N.º 11/2019

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2019 NA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NRCA da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, e

Considerando que o prazo fixado no art. 1º do Edital NRCA n.º 10/2019, de 07 de junho de 2019, para efetivação de Matrícula Subsequente, expirou em 10 de julho de 2019, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o período de 11 de julho a partir das 10h até 29 de julho de 2019 às 23h59, como limite para o requerimento de Matrícula Subsequente Fora de Prazo para o 2º semestre letivo de 2019 nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no *site* www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu *Acadêmico*, em *Matrícula Subsequente*.

- **Art. 2º** O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do discente.
- **Art. 3º** Após o deferimento, os discentes deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 2º semestre letivo de 2019:
 - atualização dos dados cadastrais;
 - II. autorização para uso de imagem;
 - III. preenchimento da ficha de saúde;
 - Iv. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
 - VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
 - VII. Plano de Estudos e confirmação.
- §1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.
- **§2º** O parágrafo anterior não se aplica aos discente com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.



- §3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação, sem a possibilidade de prorrogação.
- §4º O não trancamento da matrícula pelo discente veterano e o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caracteriza a não efetivação da Matrícula Subsequente e implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 142 e parágrafos do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE*, *Normas e Legislação*. Caso tenha sido concedido anteriormente o trancamento automático ao discente, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.
- §5º O trancamento automático referido no parágrafo anterior perdurará até o final do respectivo semestre letivo, ficando o discente obrigado a requerer novo trancamento, caso se enquadre nas regras estabelecidas pelo Regimento, ou a requerer reabertura de matrícula, caso em que deverá se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 1º semestre letivo de 2020, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.
- **Art. 4º** O discente que efetuar o pagamento do boleto referente à Matrícula Subsequente Fora de Prazo até o dia 29 de julho de 2019, nos termos do artigo anterior, somente terá acesso após a compensação bancária ao Plano de Estudos no período de 25 a 30 de julho de 2019.
- §1º O Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado na área exclusiva no FAE Connect, respeitadas as condições definidas no Edital NRCA n.º 10/2019, de 07 de junho de 2019.
- §2º Para os discentes que efetuarem a Matrícula Subsequente Fora de Prazo, os valores das mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade e diluídas até o término do semestre letivo.
- **Art. 5º** O discente que estiver com a matrícula trancada e que realizar a reabertura até a data-limite de 25 de julho de 2019 deverá enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 2º semestre letivo de 2019.
- **Art.** 6º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula ou renovar o trancamento para o 2º semestre letivo de 2019 deverá formalizá-lo até o dia 29 de julho de 2019, respeitadas as disposições do art. 142 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em Sobre a FAE, Normas e Legislação, sendo que o trancamento deverá ser solicitado na Central de Atendimento do seu campus, e a renovação de trancamento por meio de protocolo no FAE Connect, menu Serviços, opção Protocolos, em Solicitações acadêmicas.
- **Art. 7º** Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito por meio do Acordo On-line que será disponibilizado na página inicial que antecede o processo da Matrícula Subsequente Fora de Prazo, até às 16h de 24 de julho de 2019. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 0800-727-4177, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br.



Parágrafo único. Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 16h do dia 24 de julho de 2019 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente Fora de Prazo nos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico